



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 21/12/2023

Fabrizio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N°: 086/2022

LEI N° 1.598.2023.

**EMENTA: INSTITUI O PROIPTU -
PROGRAMA DE INCENTIVO AO
PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o PROIPTU - Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU.

Art. 2º - PROIPTU – Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, com vencimento até 30 de junho de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ 2º - A opção pelo PROIPTU dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela secretaria responsável pela área fazendária.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no PROIPTU dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 3º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverá ser formalizada, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo 2º.

§ 5º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PROIPTU de eventual saldo devedor.

§ 6º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROIPTU;

Art. 3º - O débito relativo a tributos e preços públicos municipais poderá ser quitado nas seguintes condições:

I - Para quem efetuar o pagamento à vista até 30/06/2024:



- a) Será anistiado em **100% (cem por cento)** em relação aos juros e à multa;
- b) Será perdoado em **100% (cem por cento)** em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

II - Para quem efetuar o pagamento em até 03 (Três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2024 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em **80% (oitenta por cento)** com relação aos juros e à multa;

III - Para quem efetuar o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 29/02/2024 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em **70% (setenta por cento)** com relação aos juros e a multa;

Parágrafo único - Sobre as parcelas que excederem o exercício fiscal de **2020** a **2023** será aplicada correção com base na variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 4º - Para valorizar os contribuintes adimplentes, que estão em dia com suas obrigações tributárias, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do **IPTU** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024.

Parágrafo Único - Serão considerados contribuintes adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações tributárias até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Para motivar os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações tributárias, para passarem a serem Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações tributárias em 2024, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 30/06/2024, dos **IPTU's** de qualquer exercício, vencidos até 31/12/2023.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do **PROIPTU**, mediante ato da administração municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;

II - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

III - constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente a tributo abrangido pelo **PROIPTU** e não incluído na confissão a que se refere o artigo 3º desta Lei;

IV - Decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

V - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do **PROIPTU** acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 21/12/2023

Fabrizio Silva Rocha Lima

Fabrizio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N.º: 086/2022

sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º - Para incentivar a arrecadação do **PROIPTU**, fica o Município de Ouricuri-PE autorizado a realizar sorteios de prêmios.

I - A premiação e data dos sorteios ficarão a critério da Administração Municipal.

II - Para concorrer aos prêmios o contribuinte deverá estar adimplente com o **PROIPTU** na data dos sorteios.

III - O contribuinte aderindo ao **PROIPTU** solicitará no setor de Tributos da Prefeitura um cupom que será depositado em uma urna na Sede da Prefeitura Municipal.

IV - Não poderão concorrer aos prêmios o Prefeito(a), Vice-prefeito(a), vereadores, servidores comissionados dos poderes Executivos e Legislativos e proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do **IPTU**.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 3º, art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 10º - Em caso de parcelamento dentro do mesmo exercício serão parceladas em no máximo 03 (três) parcelas.

I - O contribuinte que solicitar o parcelamento ou reparcelamento mais de 3 (três) vezes seguidas do mesmo débito e não quitar a obrigação tributária em sua totalidade, ficará impedido de solicitar um parcelamento ou reparcelamento com mais 03 (três) parcelas para o débito em questão.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:034545944
05

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RICARDO
SOARES
RAMOS:03454594405
Dados: 2023.12.21 10:00:44
-03'00'

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal